



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0440.0/2017

**“Dispõe sobre as Práticas Integrativas e Complementares – PIC e formula ações para a consolidação da Farmácia Viva no Sistema Único de Saúde – SUS.”**

**Autor:** Deputado Padre Pedro Baldissera

**Relator:** Deputado Milton Hobus

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que “Dispõe sobre as Práticas Integrativas e Complementares – PIC e formula ações para a consolidação da Farmácia Viva no Sistema Único de Saúde – SUS”.

Na justificativa se observa que a proposta pretende garantir o acesso pela maioria das pessoas às práticas terapêuticas consoantes à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC-SUS), publicada em 2006 pelo Ministério da Saúde, voltando especial atenção ao programa Farmácia Viva, que consiste na oferta de plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos, para os quais ao menos 50% (cinquenta por cento) dos insumos seriam provenientes da agricultura familiar.

Na Comissão de Constituição e Justiça, após a manifestação da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (fls. 14/15), contrária à proposição, e da Secretaria de Estado da Saúde (fls. 18/23), favorável com ressalvas, deliberou-se unanimemente pela aprovação da matéria na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 44/45, que tem o condão de sanar os vícios de ordem constitucional e adequar o texto à técnica legislativa.

Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado relator, em cumprimento ao art. 128, VI, do Regimento.

É o relatório.



## II – VOTO

No âmbito desta Comissão, me atenho a análise com base nos preceitos regimentais, ou seja, quanto aos seus aspectos financeiros e orçamentários.

Nesse sentido, repiso, que a proposta almeja promover as Práticas Integrativas e Complementares (PIC) no Estado de Santa Catarina, que consistem em tratamentos que utilizam recursos terapêuticos baseados em conhecimentos da medicina tradicional, voltados para tratar e prevenir diversas doenças.

Da leitura do Parecer e da Emenda Substitutiva Global aprovados na CCJ, entendo que a matéria não cria despesas ao Estado, restando amplamente compatível com as leis orçamentárias.

Entretanto, verifico que a lista de tratamentos dispostos no art. 2º da propositura está desatualizado em face da publicação, após a entrada em tramitação do PL em tela, da Portaria do Ministério da Saúde nº 702.

Em síntese, essa Portaria incluiu dez novos tratamentos à PNPIC, totalizando 29 (vinte e nove), os quais proponho adicionar ao art. 2º da proposição, por meio da Subemenda Modificativa que ora apresento.

Diante do exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0440.0/2017, na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 44/45, com a Subemenda Modificativa em anexo.**

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus  
Relator



**SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DE FLS. 44/45  
AO PROJETO DE LEI Nº 0440.0/2017**

O art. 2º da Emenda Substitutiva Global de fls. 44/45 ao Projeto de Lei nº 0440.0/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º As PICs devem utilizar os conhecimentos e habilidades dos campos das ciências biológicas, naturais, humanas e das profissões regulamentadas, com incidência nas práticas previstas na PNPIC, entre elas:

- I – apiterapia;
- II – aromaterapia;
- III – arteterapia;
- IV – ayurveda;
- V – biodança;
- VI – bioenergética;
- VII – constelação familiar;
- VIII – cromoterapia;
- IX – dança circular;
- X – geoterapia;
- XI – hipnoterapia;
- XII – homeopatia;
- XIII – imposição de mãos;
- XIV – medicina antroposófica;
- XV – medicina tradicional chinesa;
- XVI – meditação;
- XVII – musicoterapia;
- XVIII – naturopatia;
- XIX – osteopatia;



- XX – ozonioterapia;
- XXI – plantas medicinais e fitoterapia;
- XXII – quiropraxia;
- XXIII – reflexologia;
- XXIV – reiki;
- XXV – shantala;
- XXVI – terapia comunitária integrativa;
- XXVII – terapia de florais;
- XXVIII – termalismo social e crenoterapia; e
- XXIX – yoga.”

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus  
Relator